

Id:0471B17E68C22D69



TERMO DE FILIAÇÃO Nº 223/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI E A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O Município de VILA NOVA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.614/0001-97, com sede na , centro, em VILA NOVA DO PIAUÍ-PI, neste ato representado pelo prefeito Sr. Manoel Bernardo Leal, doravante denominado MUNICÍPIO; e a Associação Piauiense de Municípios-APPM, inscrita no CNPJ nº 05.821.962/0001-25, com sede situada na Avenida Pedro Freitas nº 2000, Bairro São Pedro, Teresina-PI, neste ato representada por seu presidente Sr. ANTONIEL DE SOUSA SILVA, doravante denominada APPM, resolvem celebrar o presente Termo de Filiação mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, obedecidos os termos, no que couber, da IN/STN nº 02, de 19.04.1993, e bem como da Legislação aplicável ao caso:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objetivo a concessão de contribuição financeira, para manutenção das atividades da Associação Piauiense de Municípios-APPM, entidade representativa dos municípios piauienses, visando a defesa dos interesses municipalistas e a melhoria dos serviços remetidos às prefeituras municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO MUNICÍPIO:

- custear a execução do objeto deste Termo de Filiação com recursos do ICMS – Imposto sobre Operações e Circulação de Mercadorias e Serviços, ou outra transferência no que couber.
- acompanhar, avaliar e controlar a execução do objeto deste Termo de Filiação, diretamente através de órgãos delegados.
- repassar mensalmente a importância equivalente a R\$ 2.662,94 (dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), diretamente creditado em conta específica da ENTIDADE FILIADA, a partir do mês de julho de 2023.

II – DA ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS MUNICÍPIOS:

- cumprir os objetivos estatutários;
- fornecer consultoria pública à PREFEITURA.
- representar os interesses municipalistas no Estado do Piauí e fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência deste instrumento é de 18 (dezoito) meses, correspondendo o seu final ao término do mandato do prefeito municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

O valor constante da CLÁUSULA SEGUNDA, letra "c", será reajustado anualmente, contado a partir da data de sua vigência, pelo INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE CONTRIBUIÇÃO

Fica autorizado o Banco do Brasil, a debitar mensalmente e sucessivamente na conta do ICMS desse município, agência nº 0254-2, conta corrente nº 33131-7, ou outra conta que vier a substituí-la, o valor constante no presente convênio conforme a Cláusula Segunda, letra "c", em favor da Associação Piauiense de Municípios-APPM, Agência nº 3791-5, Conta Corrente nº 65891-X, Banco do Brasil, nos termos do convênio de débito automático nº 04086.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

A comprovação das despesas, para efeito de prestação de contas da PREFEITURA, deverá ser em recibo mensal, emitido em três vias de igual teor sempre cumprindo as exigências formais estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Filiação poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido por descumprimento de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O filiado que pretender sua desfiliação deverá comunicá-la com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias só após esse prazo surtirá efeito.

CLÁUSULA OITAVAVA – DA RESPONSABILIDADE

A entidade parceira fica obrigada a manter registros contábeis e prestação de contas anual dos recursos deste Termo de Filiação, que poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo Município Parceiro, de conformidade com as normas estatutárias desta entidade.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina para dirimir dúvidas ou litígio decorrente deste Termo de Filiação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresina-PI, 03 de julho de 2023

Manoel Bernardo Leal
Prefeito Municipal

Antoniel de Sousa Silva
Presidente da APPM

Testemunhas:

1. _____
CPF nº _____ RG nº _____
2. _____
CPF nº _____ RG nº _____

Id:0E2897C8F7882925



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ Nº 01.624.224/0001-37



PORTARIA Nº 013/2023, DE 18 DE MAIO DE 2023.

"DESIGNA O SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, o Sr. Paulo Cesar Cortez Vieira, no uso de suas atribuições legais, com fulcro, na Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei 8.666/93:

CONSIDERANDO a necessidade de fiscal para acompanhamento da execução do CONTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023, conforme o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo como objeto contratual: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ - PI",

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JOÁLISON DE SOUSA CARVALHO, inscrito no CPF sob o Nº 072.043.313-46, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ
18 DE MAIO 2023.

PAULO
CESAR
CORTEZ
VIEIRA:39771
270397

Paulo Cesar Cortez Vieira
Presidente da Câmara Municipal
Ipiranga do Piauí - PI

EDIFÍCIO VEREADOR LUIS RAMOS
Rua José do Rego, 172 - Centro - Ipiranga do Piauí - PI - CEP: 64540-000 - Telefone (89) 98803 8919
Portal: <http://www.ipirangadopiaui.pi.leg.br> E-mail: camaramunicipaldeipiranga@hotmail.com